



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº. 003/2009 DE JANEIRO DE 2009

AUTORIZA A RESTITUIÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DA COBRANÇA DE PENALIDADE PREVISTA CONSTANTE NA LETRA “M” DAS OBSERVAÇÕES DA TABELA V DAS TARIFAS PORTUÁRIAS.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.513 de 06 junho de 2000 e,

CONSIDERANDO a calamidade pública devidamente decretada por meio do Decreto Municipal n. 8760/08, em razão das enchentes ocorridas no final de novembro de 2008, que atingiu fortemente a região da foz do Rio Itajaí-Açu, resultando no colapso dos berços 1, 2 e 3 do cais do porto de Itajaí, além do forte assoreamento do leito do rio que reduziu drasticamente o calado para acesso das embarcações a todos os terminais do complexo portuário;

CONSIDERANDO que, em decorrência da calamidade mencionada muitos armadores foram forçados a suspender escalas de navios previamente programadas;

CONSIDERANDO que o número de exportadores que estavam com suas cargas aqui armazenadas - em compasso de espera para o respectivo embarque - e, diante do problema foram obrigados a remover tais cargas a fim de embarcá-las por meio de outros portos;

CONSIDERANDO por fim que a letra “m” das observações constantes na Tabela V, visa, na essência, penalizar àqueles usuários que, após utilizarem a estrutura portuária de armazenagem, voluntariamente retiram suas cargas da zona primária sem viabilizar a exportação pelo porto de Itajaí e não os casos previstos no parágrafo anterior:

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a reversão em crédito dos valores pagos por exportadores a título da penalidade prevista na letra “m” das observações da Tabela V, desde que referido pagamento tenha como base de cálculo o período compreendido entre os dias 1º de dezembro de 2008 e 28 de fevereiro de 2009.

Art. 2º - Para ter direito ao benefício de que trata esta Resolução, caberá ao exportador por si, ou através de representante legal, formalizar procedimento de solicitação de reversão em crédito, o qual deverá ser instruído com cópia da fatura paga e cópia assinada do conhecimento de embarque de modo a comprovar que a carga tenha sido efetivamente exportada por outro porto.

Art. 3º - A reversão dos valores pagos em crédito se dará exclusivamente para compensação futura do próprio exportador que comprovar a condição prevista no art. 2



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

supra, e será objeto de compensação na primeira oportunidade em que este venha utilizar os serviços portuários prestados por esta Superintendência.

Art. 4º - O deferimento final dar-se-á mediante homologação da Diretoria Administrativa Financeira desta Superintendência.

Art. 5º - Esta norma deverá ser encaminhada *ad referendum* ao Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor após a sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 28 de janeiro de 2009.

Antonio Ayres dos Santos Junior
Superintendente